



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI N°. 2.418, DE 29 DE AGOSTO DE 2.017

Institui a campanha “Setembro Verde” no
Município de Barrinha e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Barrinha, o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

- § 1º. – No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I – estimular a participação social das pessoas com deficiências;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

- § 2º. – Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º. deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para a disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – iluminação ou decoração do espaço com a cor verde;



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA

Estado de São Paulo

Administração 2017/2020

- V – outras medidas que visam dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Artigo 2º. – Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

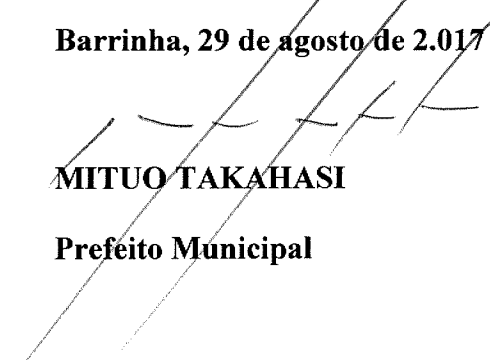
Artigo 3º. – O Poder Público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetos da presente Lei.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 29 de agosto de 2017


MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.417, DE 29 DE AGOSTO DE 2.017

**“Denomina ARNALDO PEREIRA via pública que
menciona e dá outras providências”.**

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Passa a denominar-se ARNALDO PEREIRA a atual Rua “Particular”, localizada no Bairro “Parque Mogi” e constante no mapa cadastral da cidade.

Artigo 2º. – O Setor competente da Municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 29 de agosto de 2.017

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.416, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

***DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO
QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS
EXISTENTES NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARRINHA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas pela presente Lei, alterando o quadro da estrutura administrativa atualmente existente no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Barrinha, conforme Lei nº 2.398 de 17 de março de 2017, as vagas para os cargos públicos abaixo especificado, mantendo sua natureza, requisitos para provimento, referência salarial atual, jornada de trabalho e demais peculiaridades estabelecidas na legislação municipal vigente:

Natureza do Cargo	Cargo Públicos que as Integram	Vagas Existentes	Vagas Acrescidas	Total de Vagas
Cargo Provimento Comissão	Coordenador de Creche	04	01	5

Natureza do Cargo	Cargo Públicos que as Integram	Vagas Existentes	Vagas Acrescidas	Total de Vagas
Cargo Provimento Permanente	Motorista	60	5	65

Art. 2º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 29 de agosto de 2017.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI 2.415 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

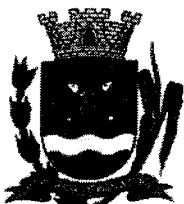
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais especiais e suplementares no valor de **R\$ 3.286.340,00** (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais), no orçamento vigente (LOA 2017 – Lei nº. 2.388 de 02/12/2016), destinados à Obras e Instalações, e Reforço de Dotações, classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.05.01.10.301.0017.2.017	4.4.90.52.00	659	246.340,00	Eq. e Mat Permanente Fdo Municipal de Saúde	Exercício 2017
02.05.01.10.301.0017.1.049	4.4.90.51.00	660	1.000.000,00	Obras e Instalações – Ref. Hospital Fdo Municipal de Saúde	Exercício 2017
02.07.01.15.425.0019.1.050	4.4.90.51.00	661	800.000,00	Obras e Instalações – Iluminação Pública Serviços Municipais	Exercício 2017
02.03.03.12.361.0010.1.024	4.4.90.51.00	85	430.000,00	Obras e Instalações – Ensino Fundamental	Exercício 2017
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.39.00	215	160.000,00	Ots Serv de Terc PJ Serviços Municipais	Exercício 2017
02.02.01.28.843.0000.0.003	4.6.90.71.00	63	150.000,00	Principal da div contratual Resgatada Adm Geral	Exercício 2017
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.30.00	169	500.000,00	Material de Consumo Fdo Municipal de Saúde	Exercício 2017

Valor Total do Créditos Adicionais	R\$ 3.286.340,00
---	-------------------------

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

A -) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 246.340,00** (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais), motivado pelo repasse voluntário do **Fundo Nacional de Saúde**;



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

B -) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 1.000.000,00** (hum milhão de reais), motivado pelo repasse voluntário do **Ministério da Saúde**;

C -) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 1.290.000,00** (hum milhão, duzentos e noventa mil reais);

B -) da **ANULAÇÃO TOTAL/PARCIAL** de dotação do orçamento vigente no valor de **R\$ 750.000,00** (Setecentos e cinquenta mil reais), classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.03.12.361.0010.2.010	3.3.90.30.00	93	430.000,00	Material de Consumo Ensino Fundamental	Exercício 2017
02.07.01.15.452.0019.1.049	4.4.90.51.00	208	300.000,00	Obras e Instalações Serviços Municipais	Exercício 2017
02.03.06.12.306.0014.2.014	3.3.90.30.00	134	10.000,00	Material de Consumo Merenda Escolar	Exercício 2017
02.03.06.12.306.0014.2.014	4.4.90.52.00	141	10.000,00	Merenda Escolar Merenda Escolar	Exercício 2017

Valor Total das Anulações

R\$ 750.000,00

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.242 de 16/11/2013 que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei nº. 2.376 de 19/10/2016, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2017.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audeps**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos na data de sua protocolização.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP 29 Agosto de 2017

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.414, DE 15 DE AGOSTO DE 2.017.

Institui o Programa de Benefícios Fiscais de Barrinha e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barrinha, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais de Barrinha (SP) destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2016, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados em parcelas iguais, mensais sucessivas, conforme quadro abaixo, desde que respeitados os valores mínimos indicados no parágrafo único deste artigo, a saber:

Valor da Dívida	Quantidade de Parcelas
Até R\$ 800,00	12 (doze)
De R\$ 801,00 a R\$ 5.000	24 (vinte e quatro)
Acima de 5.001,00	36 (trinta e seis)

Parágrafo único – Fica estabelecida como parcela mínima a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para contribuinte “pessoa jurídica” e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para contribuinte “pessoa física”.

Art. 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ajuizados para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando suspensa a execução fiscal, até quitação do parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 4º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo, com data base de 31/12/2016.

§ 1º A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 100% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016, para pagamento à vista.

Art. 5º. O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Art. 6º. O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral do Município.

Parágrafo Único – Os contribuintes que não fizerem adesão ao “Programa” ou dele forem excluídos (art. 7º) não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º. A adesão ao programa sujeira o contribuinte a :

- I. Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;
- II. Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;
- III. Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;
- IV. Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver “sub judice” ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA

Estado de São Paulo

Administração 2017/2020

Art. 8º. O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento das parcelas ajustadas no Programa ou apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Parágrafo Único – A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 9. O prazo de adesão ao Programa será de 30 (Trinta) dias, a partir, da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo por iguais e sucessivos períodos, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 15 de agosto de 2.017.


MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.413, DE 15 DE AGOSTO DE 2.017.

Altera metas do programa no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei nº 2242 de 16.11.2013.

Art. 1º. De modo a compatibilizar as peças de planejamento com o Projeto de Lei que Institui o REFIS MUNICIPAL ficam consignados os seguintes ajustes na legislação orçamentária:

- I) Ao Anexo II a que se refere a Lei nº 2242 de 16.11.2013, que aprovou o Plano Plurianual de Barrinha/SP, para o quadriênio 2014/2017, fica alterado metas do programa identificado sob nº 25, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei;
- II) Ao Anexo V a que se refere à Lei nº 2376 de 17.10.2016, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Barrinha (SP), para o Exercício de 2017, ficam alteradas as metas do programa identificado sob nº 25, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, bem como introduzido documento identificado como "Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita" que integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 na conformidade com o novo quadro que integra a presente lei.
- III) À Lei nº 2388 de 02.12.2016, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha (SP) para o exercício de 2017, fica incluído o anexo que dispõem sobre Demonstrativo a que alude a Constituição



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA

Estado de São Paulo

Administração 2017/2020

Federal, artigo 165, § 6º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, I e de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 15 de agosto de 2.017.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI 2412 DE 26 DE JULHO 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

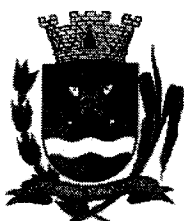
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 2.411.000,00** (dois milhões, quatrocentos e onze mil reais), no orçamento vigente (LOA 2017 – Lei nº. 2.388 de 02/12/2016), destinados à Reforço de Dotações, classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.39.00	178	395.100,00	Ots Serv de Terc PJ F M S	Exercício 2017
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.30.00	52	10.000,00	Material de Consumo Adm Geral	Exercício 2017
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.36.00	54	80.000,00	Ots Serv de Terc PF Adm Geral	Exercício 2017
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.39.00	55	145.000,00	Ots Serv de Terc PJ Adm Geral	Exercício 2017
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.30.00	169	185.000,00	Material de Consumo F M S	Exercício 2017
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.39.00	178	354.900,00	Ots Serv de Terc PJ F M S	Exercício 2017
02.08.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.32.00	197	166.000,00	Material, Bens ou Serv. p/ Dist. Gratuita - FMAS	Exercício 2017
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.30.00	213	150.000,00	Material de Consumo Serviços Municipais	Exercício 2017
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.36.00	214	30.000,00	Ots Serv de Terc PF Serviços Municipais	Exercício 2017
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.39.00	215	145.000,00	Ots Serv de Terc PJ Serviços Municipais	Exercício 2017
02.07.01.15.452.0019.2.024	3.3.90.30.00	222	150.000,00	Ots Serv de Terc PJ Serviços Municipais	Exercício 2017
02.07.02.17.512.0020.2.020	3.3.90.39.00	230	600.000,00	Ots Serv de Terc PJ Saneamento Geral	Exercício 2017

Valor Total do Créditos Adicionais	R\$ 2.411.000,00
---	-------------------------

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

A -) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 395.100,00** (trezentos e noventa e cinco mil e cem reais);



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

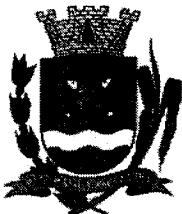
B -) da **ANULAÇÃO TOTAL/PARCIAL** de dotação do orçamento vigente no valor de **R\$ 2.015.900,00** (dois milhões, quinze mil e novecentos reais), classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.01.02.08.244.0004.2.004	3.3.90.36.00	31	2.000,00	Ots Serv de Terc PF Fdo Social de Solidariedade	Exercício 2017
02.01.02.08.244.0004.2.004	3.3.90.39.00	32	2.000,00	Ots Serv de Terc PJ Fdo Social de Solidariedade	Exercício 2017
02.01.02.08.244.0004.2.004	4.4.90.52.00	33	2.000,00	Eq. e Material Permanente Fdo Social de Solidariedade	Exercício 2017
02.01.03.08.243.0005.2.005	3.3.90.30.00	34	5.000,00	Material de Consumo CMDCA	Exercício 2017
02.01.03.08.243.0005.2.005	3.3.90.36.00	35	5.000,00	Ots Serv de Terc PF CMDCA	Exercício 2017
02.01.03.08.243.0005.2.005	3.3.90.39.00	36	5.000,00	Ots Serv de Terc PJ CMDCA	Exercício 2017
02.01.04.04.122.0006.2.006	3.3.90.30.00	37	2.700,00	Material de Consumo Junta de Serviço Militar	Exercício 2017
02.01.04.04.122.0006.2.006	4.4.90.52.00	40	2.200,00	Eq. e Material Permanente Junta de Serviço Militar	Exercício 2017
02.01.05.08.243.0024.2.026	3.1.90.11.00	41	11.000,00	Vencimentos e Vantagens Fixas PC – Conselho Tutelar	Exercício 2017
02.01.05.08.243.0024.2.026	3.3.90.30.00	44	34.000,00	Material de Consumo Conselho Tutelar	Exercício 2017
02.01.05.08.243.0024.2.026	3.3.90.36.00	45	20.000,00	Ots Serv de Terc PF Conselho Tutelar	Exercício 2017
02.01.05.08.243.0024.2.026	4.4.90.52.00	47	35.000,00	Eq. e Material Permanente Conselho Tutelar	Exercício 2017
02.03.01.12.365.0008.1.033	4.4.90.51.00	69	1.800.000,00	Obras e Instalações Ensino Infantil	Exercício 2017
02.06.01.08.244.00018.2.018	3.3.90.30.00	194	20.000,00	Material de Consumo FMAS	Exercício 2017
02.06.01.08.244.00018.2.018	3.3.90.36.00	198	40.000,00	Ots Serv de Terc PF FMAS	Exercício 2017
02.06.01.08.244.00018.2.018	4.4.90.51.00	201	5.000,00	Eq. e Material Permanente FMAS	Exercício 2017
02.07.01.15.452.0019.2.019	4.4.90.52.00	220	15.000,00	Eq. e Mat. Permanente Serviços Municipais	Exercício 2017
02.07.02.17.512.0020.1.010	4.4.90.51.00	223	10.000,00	Obras e Instalações Saneamento Geral	Exercício 2017

Valor Total das Anulações	R\$ 2.015.900,00
----------------------------------	-------------------------

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.242 de 16/11/2013 que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei nº. 2.376 de 19/10/2016, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2017.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audesp.**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos na data de sua protocolização.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP.....

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.411 DE 19 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de **2018 a 2021**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais constando em valores correntes o montante previsto a ser arrecadado durante a vigência do PPA;
- II. Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos demonstrando a unidade responsável pelo seu acompanhamento, a especificação do seu objetivo, a justificativa para sua implantação, as metas a serem atingidas e a estimativa de seu custo total em valores correntes;
- III. Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais demonstrando em cada unidade executora os programas em que ela atuará, especificando por programa, quais ações (projetos/atividades/operações especiais) serão desenvolvidas, visando o cumprimento das metas pré-estabelecidas.
- IV. Anexo IV - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras contendo a visualização geral da estrutura orçamentária que será submetida ao TCESP.



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo
Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barrinha – SP 19 DE JULHO DE 2017.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -